LEI N.º 06/2015

SÚMULA – Altera a Lei n.º 32/2010 e a Lei n.º 32/2011 Que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º- Com base na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, fica instituído o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) hora semanais.

Art. 2º - Fica alterado o "Quadro Geral de Pessoal Efetivo" previsto no Artigo 4.º da Lei n.º 32/2010, no tocante ao "Agente Comunitário de Saúde" e ao "Agente de Endemias" os quais passam a ter a seguinte redação:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	CARGO/EFETIVO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA (SEMANAL)
SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE				
Secretaria de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	1-A	15	40 horas
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA				
Secretaria de Saúde	Agente de Endemias	1-A	2	40 horas

Parágrafo Único: O restante do quadro ficará inalterado.

Art. 3º Fica acrescentado o item 01-A ao Artigo 3º da Lei 32/2011, com a seguinte redação:

Níveis		Valor (R$)
Nível Salarial	1-A	1.014,00

Art. 4º Ficam inalteradostodos os demais artigos das Leis n.º 32/2010 e 32/2011.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de junho de 2.014.

Fênix - Pr, 17 de março de 2015.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição nº 9.063
Publicado 21/03/15 Pág 06
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR